



São Paulo, 09 de abril de 2013.

À Gerência de Filial FGTS São Paulo/SP

Assunto: Análise de Minuta de Termo de Securitização de Créditos

Imobiliários.

Ref.: CI GIFUG/SP 04/0416/13

Ementa: Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Gaia

Securitizadora, de acordo com a Instrução n. 414/04 CVM.

SIJUR: 21.000.08877/13

Senhor(a) Gerente,

PEDIDO

Trata-se de solicitação de análise de termo de securitização de créditos imobiliários proposto pela emissora Gaia Securitizadora, de acordo com o subitem 4.2.1.6 do MN FP 174 012.

EXAME

- A presente análise compreende os aspectos jurídicos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários TSC em epígrafe, especificamente no que tange às exigências do Anexo III da Instrução Normativa CVM nº 414/2004, com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM nº 443/06, 446/06 e 480/09, que preconiza que as seguintes informações são obrigatórias no termo de securitização:
- 2.1 Item 1 Averbação do Termo de Securitização no serviço de registro de imóveis ou seu registro na instituição custodiante;
- 2.1.1 Verifica-se, neste ponto, inexistir previsão expressa acerca do registro do termo em apreço. Há tão-somente referência ao depósito das escrituras de CCI na Instituição Custodiante e à averbação do contrato de cessão nas matrículas dos imóveis implicados.
- 2.2 Item 2 Características dos créditos imobiliários vinculados: identificação do devedor; valor nominal; imóvel a que esteja vinculado; indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que esteja registrado; situação do registro, matrícula e número do assentamento do ato pelo qual o crédito foi



cedido; se o imóvel objeto do crédito tem "habite-se" e se está sob regime de incorporação, nos moldes da Lei n° 4591/64.

- 2.2.1 Nota-se que o Anexo em referência não se encontra adequadamente preenchido, de forma que cabe à área consulente a verificação de sua posterior adequação, atentando-se à discriminação de todos os elementos exigidos.
- 2.3 Item 3 Identificação dos CRI: qualificação da companhia securitizadora; número de ordem [emissão e série], local e data de emissão; valor nominal unitário; discriminação dos valores, da forma, local e das datas de pagamento; condições de remuneração; cláusulas de reajuste; da existência e das condições de resgate antecipado;
- 2.4 Item 4 Declaração, pela companhia securitizadora, da instituição do regime fiduciário sobre os créditos imobiliários;
- 2.5 Item 5 Constituição de patrimônio em separado de afetação dos créditos;
- 2.6 Item 6 Das assembléias de beneficiários:
- 2.7 Item 7 Forma de publicidade dos atos ou fatos de interesse dos investidores;
- 2.8 Item 8 Existência de garantias e suas espécies, bem como de coobrigação da companhia securitizadora ou de terceiros;
- 2.9 Item 9 Condições e procedimentos que serão seguidos para a custódia dos créditos e o controle e distribuição dos recursos gerados pelos mesmos;
- 2.10 Item 10 Descrição das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRI, inclusive impostos diretos e indiretos;
- 2.11 Item 11 Indicação e qualificação do agente fiduciário, com definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação;
- 2.12 Item 12 Indicação dos prestadores dos serviços de controle e cobrança dos créditos, custodiante, se for o caso, fiscal da obra e banco da conta vinculada;
- 2.13 Item 13 Existência de classificação de risco do CRI e, se for o caso, dos garantidores, com indicação das agências classificadoras contratadas, explicitando se o serviço pode ser interrompido ou não na vigência do CRI;
- 2.13.1 Constata-se, aqui, não haver tal explicitação.





- 2.14 Item 14 No caso de emissão de CRI senior e subordinado, estabelecer as salvaguardas para os primeiros, de forma clara e objetiva;
- 2.15 Item 15 Declaração da companhia securitizadora, do agente fiduciário e, se for o caso, da instituição líder da oferta publica de distribuição dos CRI, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pelo ofertante no Prospecto e no TSC.

CONCLUSÃO

Dessa forma, ressalvados os apontamentos acima (relativamente aos itens 1, 2 e 13 da Instrução Normativa CVM 414/2004), a minuta do TSC apresentada atende às exigências de tal norma.

Atenciosamente

Luiz Guilherme Marcos Vaz

OAB 331188 JURIR/SP Contratos e Pareceres